

VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 392/2021, de autoria do Vereador Lisandro Breval, que institui o Programa MOEDA VERDE MANAUS, no âmbito municipal e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Lisandro Breval, que institui o Programa MOEDA VERDE MANAUS, no âmbito municipal e dá outras providências.

A proposição em tela recebeu parecer opinativo contrário da Procuradoria desta casa legislativa, sob o fundamento de afronta ao art. 148, I, da LOMAN, haja vista que cria despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A CF/88, em seu art. 167, I, veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art.148, I, repete a mencionada disposição constitucional.

O Projeto de Lei sob análise, ao pretender instituir o programa Moeda Verde, por certo cria despesa para o Município, sem a indicação clara e precisa da respectiva fonte de custeio. Ademais, não restou demonstrado se a referida despesa encontra previsão orçamentária na LOA.

Sobre o tema, consigne-se o entendimento jurisprudencial:

VEREADOR MARCELO SERAFIM

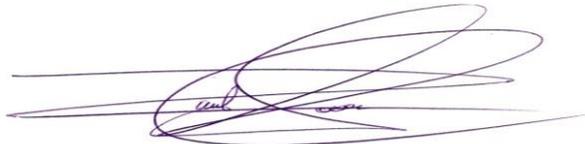
“LEI MUNICIPAL - PROJETO DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - EMENDA DO LEGISLATIVO - VETO REJEITADO - LEI QUE VISA O AUMENTO DE DESPESAS SEM A DEVIDA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE ORIGEM - CONTRARIEDADE AOS PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI RECONHECIDA E DECLARADA PELO TRIBUNAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-PR - ADI: 1654764 PR 0165476-4, Relator: Ruy Fernando de Oliveira, Data de Julgamento: 03/06/2005, Órgão Especial, Data de Publicação: 6892, grifos nossos)”

Portanto, verifica-se a presença de vício de inconstitucionalidade, o que enseja o arquivamento do Projeto de Lei em tela.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 17 de agosto de 2021.



Ver. Marcelo Serafim

Relator